

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 16790/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ? Reajuste do vencimento básico e das vantagens dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, nos termos da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico, das vantagens pessoais nominalmente identificáveis, bem como dos valores dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

A proposição legislativa tem por finalidade o reajuste do vencimento básico e vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, no percentual de 6% (seis por cento), observando-se os princípios constitucionais da valorização do serviço público, da eficiência administrativa e da preservação da qualidade da prestação jurisdicional.

Ressalte-se que a proposta foi devidamente apreciada e aprovada pelo Tribunal Pleno, em sessão administrativa realizada em 17 de dezembro de 2025, estando amparada em estudos técnicos de impacto orçamentário e financeiro, em estrita conformidade com os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexos a este expediente seguem a Resolução aprovada, o Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 17/12/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2913866** e o código CRC **6512FBCB**.

0032420-23.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 17/12/2025

2913866v2

Telma Pureza Silva de Andrade Melo

Chefe de Gabinete / SGM



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIRETORIA DE ORÇAMENTO

INFORMAÇÃO

Processo Nº: 0032420-23.2025.8.25.8825

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e das vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.	R\$ 32.716.000,00	R\$ 26.820.185,60	R\$ 25.518.375,05
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: Para o exercício de 2026 foi aplicado um reajuste de 6% no vencimento básico e encargos, tendo por base a execução de 2025. No que diz respeito aos exercícios de 2027 e 2028 foram usados os percentuais de reajuste do IPCA para os respectivos anos, quer seja, 4,16% e 3,80%, conforme dados do Boletim Focus de 05 de dezembro de 2025.		



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PINTO DANTAS NETO, Diretor de Orçamento**, em 12/12/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VIEIRA SANTOS, Secretário de Finanças e Orçamento**, em 15/12/2025, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2907422** e o código CRC **A5AAF410**.

0032420-23.2025.8.25.8825

*?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?*

2907422v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIRETORIA DE ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei que *?dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e das vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe?* e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PINTO DANTAS NETO, Diretor de Orçamento**, em 12/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VIEIRA SANTOS, Secretário de Finanças e Orçamento**, em 12/12/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2907890** e o código CRC **3E55D3B8**.

0032420-23.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

2907890v3



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

**Dispõe sobre o reajuste do
vencimento básico, das vantagens
pessoais nominalmente
identificáveis e dos valores dos
cargos em comissão e funções de
confiança do Quadro de Pessoal do
Poder Judiciário do Estado de
Sergipe.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os valores do vencimento básico dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, bem como das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNIs), dos cargos em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, ____ de _____ de 2025; ____º da Independência e ____º da República.



Excelentíssimas Senhoras, Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e das vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores efetivos, bem como dos valores dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

A presente iniciativa tem por objetivo promover a recomposição parcial das perdas remuneratórias acumuladas pelos servidores do Poder Judiciário, decorrentes da inflação verificada nos últimos exercícios. O reajuste proposto, no percentual de 6% (seis por cento), incidirá sobre o vencimento básico, as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNIs), os cargos em comissão e as funções de confiança.

A medida atende ao princípio constitucional da valorização do serviço público e busca assegurar condições adequadas para a manutenção da eficiência e da qualidade da prestação jurisdicional, em consonância com os ditames do art. 37 da Constituição Federal.

Cumpre esclarecer que a proposta observa os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições da Lei Orçamentária Anual. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Sergipe, não implicando aumento de despesa além do previsto.

A iniciativa encontra respaldo no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, que assegura remuneração justa aos servidores públicos, e está em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de preservação da eficiência administrativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Assembleia Legislativa, confiando na sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução N° 39/2025

Aprova proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI n° 0032420-23.2025.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico e vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores, e do valor dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 17/12/2025 às 14:22:37.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025027118739-71. FL: 2/2.

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 17/12/2025, às 14:22:37,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025027118739-71**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2025 16:14

Checksum: **29EAA8A53CCDC8B6E3043F923FFC9131CC9E25189A409B8EEA8F183526DB9481**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.